



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 24 / 12 / 2022

Veja Jucia Sar
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.505 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

Altera dispositivo da Lei nº 9.705, de 14 de
maio de 2012 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Estadual nº 9.705/2012 passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 6º Aplica-se, no que couber, no âmbito do Tribunal de Contas
do Estado, o disposto no art. 118, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 96, de 03
de dezembro de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, estendendo seus efeitos aos
ocupantes do cargo de Presidente de Câmara e Ouvidor, bem como o disposto na alínea “d” do
citado artigo, referente à compensação por assunção de acervo processual a ser fixado por
resolução do Tribunal de Contas do Estado, estendendo seus efeitos aos Conselheiros,
Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, tudo em
consonância com o preceituado no art. 73, § 3º, da Constituição Estadual e nos arts. 73 e 96 da
Constituição Federal.”

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à
conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do
Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 23 de dezembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador